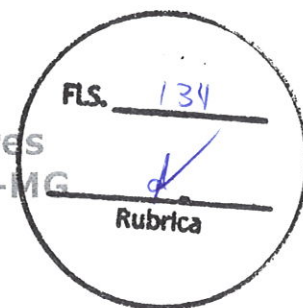




**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI O SISPREV/TO E A EMPRESA FERNANDO
FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.467.822/0001-07.**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora-Presidente **GISLENE PEREIRA SILVA GOMES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 34.467.822/0001-07, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº381 – Sala 2005, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **FERNANDO FERREIRA CALAZANS** - CPF nº. 034.393.936-31, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 005/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**, conforme condições fixadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-previdenciária especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

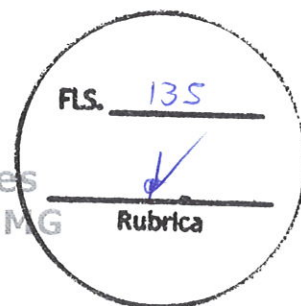
3.1 A execução do serviço licitado deverá atender aos prazos e necessidades do SISPREV/TO conforme descrição dos serviços no Termo de Referência.

3.2 Deverá ser observado o Cronograma de Execução abaixo especificado:

PARCELA	DESCRIÇÃO DA ENTREGA	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	RELATÓRIO DE ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA, O ESTATUTO E A LEI PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO PARA APURAR AS NECESSIDADES DE AJUSTE E DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA	1	R\$ 6.000,00
2	ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ANTEPROJETOS DE EMENDA E DE LEIS	1	R\$ 6.000,00
3	APRESENTAÇÃO DAS MINUTAS À UNIDADE GESTORA DO RPPS	1	R\$ 6.000,00
4	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS DE TRABALHO	1	R\$ 6.000,00
5	REALIZAR AJUSTES CONFORME DEMANDA DO RPPS	1	R\$ 6.000,00
6	APRESENTAR VERSÃO FINAL DAS MINUTAS DE ANTEPROJETOS DE EMENDA E DE LEIS	1	R\$ 6.000,00
7	VISITA TÉCNICA PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ACOMPANHAMENTO DA	4	R\$ 14.000,00



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**



	IMPLANTAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SUPORTE TÉCNICO AO RPPS		
TOTAL			R\$ 50.000,00

3.3 O valor de R\$ 3.500,00 por visita técnica presencial para participação em reuniões, audiências públicas, acompanhamento da implantação das adequações previdenciárias e suporte técnico ao RPPS, contempla todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas do contratado, e serão pagos conforme necessidade da realização de cada visita.

3.4 Poderão ser realizadas até 4 visitas técnicas presenciais para participação em reuniões, audiências públicas, acompanhamento da implantação das adequações previdenciárias e suporte técnico ao RPPS.

3.5 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

3.6 A empresa a ser contratada só poderá executar os serviços previstos mediante prévia autorização, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 O pagamento será de forma parcelada, com base no valor da proposta, dividido em 6 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por visita técnica realizada, até o limite de 4 (quatro) visitas técnicas.

5.3 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.5 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



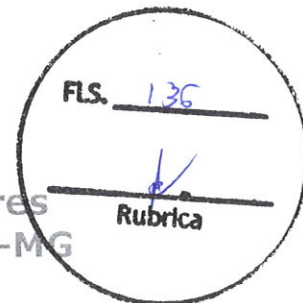
5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Emitir a nota de empenho;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado para a fiel execução do Contrato;

7.3 Verificar a execução dos serviços na forma descrita neste Termo e no Contrato;

7.4 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços que se mostrarem incompatíveis;

7.5 Permitir acesso dos empregados do Contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

7.6 Notificar, por escrito, o Contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;

7.9 Comunicar oficialmente o Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato Administrativo;

7.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



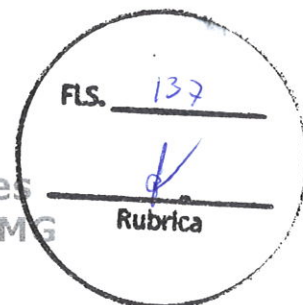
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 Executar os serviços na forma solicitada;
- 8.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Contratante;
- 8.3 Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.4 Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.
- 8.5 Efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços executados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 8.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto do contrato;
- 8.9 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;
- 8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SISPREV/TO;



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**



- 8.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa;
- 8.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do SISPREV/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- 8.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SISPREV/TO for compelido a responder por força da contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.17 Comunicar imediatamente ao SISPREV/TO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito;
- 8.18 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Contratante;
- 8.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 8.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência do Órgão Contratante;
- 8.21 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 8.22 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas;
- 8.23 Utilizar-se de ferramentas ou sistemas automatizados para suporte ao monitoramento e avaliação dos indicadores, a fim de garantir a efetividade dos resultados esperados, sem ônus para administração pública e/ou adequar-se ao sistema automatizado que a Contratante esteja utilizando ou venha utilizar na ocasião da execução do serviço.
- 8.24 Recrutar e selecionar os profissionais técnicos necessários à realização dos serviços, em quantitativo e qualificação requeridos para o perfeito cumprimento dos serviços nos prazos previstos;
- 8.25 Entregar os produtos em relatórios impressos e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação. Os relatórios deverão ser apresentados de forma descritiva e analítica com gráficos e ilustrações;
- 8.26 Submeter previamente os produtos definidos pela Empresa à aprovação por seus executores em entrevistas ou oficinas de validação, das quais participarão os titulares das respectivas áreas, e quando necessário realizar ajustes para garantir a aderência da solução proposta ao escopo final do projeto;

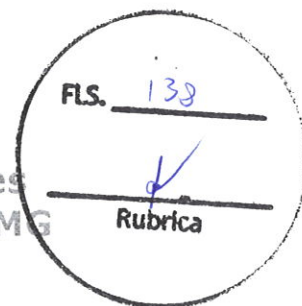


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 8.27 Encaminhar à Contratante, previamente à contratação, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Contratante, indicando o CPF e a atribuição;
- 8.28 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da Contratante;
- 8.29 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto e gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 8.30 Providenciar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados presencial ou remotamente se necessário;
- 8.31 Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 8.31 Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 8.32 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.33 Responsabilizar-se por situação que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais, de seus empregados, por ocorrência e por dia;
- 8.34 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.35 Encaminhar à contratante todas as Faturas/Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 8.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.37 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.39 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



8.40 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.42 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.43 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.44 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.45 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.46 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.47 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.48 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

8.49 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

8.50 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

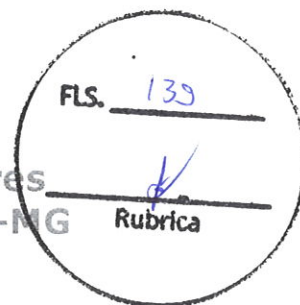
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

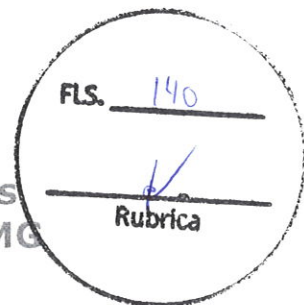
11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SISPREV/TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2026	1161	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.35	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Serviços de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

			Consultoria
--	--	--	-------------

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Teófilo Otoni/MG, 03 de junho de 2026.

GISELE PEREIRA
SILVA
GOMES:93740425687

Assinado de forma digital por
GISELE PEREIRA SILVA
GOMES:93740425687
Dados: 2026.06.03 08:23:28
-03'00"

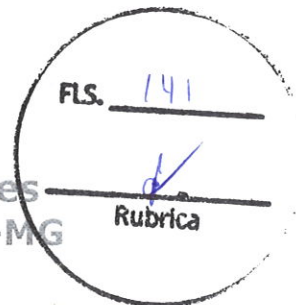
GISELE PEREIRA SILVA GOMES
DIRETORA-PRESIDENTE DO SISPREV/TO

CONTRATANTE

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



FERNANDO FERREIRA CALAZANS
SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:34467822000107

Assinado de forma digital por FERNANDO
FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL D:34467822000107
Dados: 2026.06.03 09:56:59 -03'00'

FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FERNANDO FERREIRA CALAZANS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Kethy Sampaio Brito
CPF: 078.329.566-41

2. Luiz Igualmente Rios
CPF: 086.935.106-33

